EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE JAGUARIÚNA
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O Município de Jaguariúna – SP torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE JAGUARIÚNA" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc D), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CRONOGRAMA

AÇÕES	PRAZOS
Lançamento do edital	26 de novembro a 02 de dezembro de 2026
Lista de inscritos	Até 3 dias úteis a contar do dia útil seguinte, do último dia da finalização das inscrições
Saneamento de falhas	Até três dias úteis a contar do dia útil seguinte ao dia de publicação da lista de inscritos.
Homologação das inscrições	Até três dias úteis a contar do dia útil seguinte ao último dia do saneamento de falhas.
Relação de selecionados e não selecionados	Até 10 dias corridos a contar do dia seguinte à publicação da homologação das inscrições.
Recursos relativos aos selecionados e não selecionados	Até 3 dias úteis da data da divulgação da lista de selecionados e não selecionados
Análise dos recursos	Até 3 dias úteis, contados do dia seguinte ao término do prazo para recursos.

Resultado final	Até 3 dias úteis da análise dos recursos

1 OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação por trajetória cultural dos Pontos e Pontões de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se:

I - Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

II - Pontões de Cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, com pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem prestação de contas do uso do prêmio, conforme o regime jurídico aplicável à Premiação Cultura Viva.

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária, valorizando e fortalecendo a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva e com as medidas obrigatórias de ações afirmativas e desconcentração previstas na legislação federal.

1.4.1 Serão consideradas, entre outras previstas na Política Nacional Cultura Viva, ações relacionadas a intercâmbio e residências artístico-culturais; cultura, comunicação e mídia livre; cultura e educação; cultura e saúde; conhecimentos tradicionais; cultura digital; cultura e direitos humanos; economia criativa e solidária; livro, leitura e literatura; memória e patrimônio cultural; cultura e meio ambiente; cultura e juventude; cultura, infância e adolescência; Agente Cultura Viva; cultura circense; culturas indígenas; culturas de matriz africana; culturas populares; mestres e mestras das culturas tradicionais e populares; cultura e mulheres; cultura Hip Hop; linguagens artísticas; culturas tradicionais; gênero e diversidade; acessibilidade cultural

e equidade; cultura e territórios rurais; cultura alimentar; cultura urbana e direito à cidade; e cultura, territórios de fronteira e integração latino-americana.

1.4.2 A desconcentração territorial será observada nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, considerando, quando comprovadamente aplicável às trajetórias inscritas, regiões periféricas, rurais, de menor IDH, com menor presença de equipamentos culturais, com menor histórico de acesso a recursos culturais, territórios tradicionais, áreas de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 O valor para esse edital é de R$ 162.618,12 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e doze centavos), o qual será distribuído igualmente pelo número de proponentes habilitados, conforme Anexo I.

2.2 O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, observadas as regras tributárias aplicáveis, e será depositado em conta bancária indicada no Formulário de Inscrição.

2.3 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sem prejuízo de eventual incidência posterior de tributo cujo recolhimento seja de responsabilidade da entidade, caso não haja isenção legal aplicável.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este Edital poderá ser suplementado com recursos disponíveis e juridicamente compatíveis, permitindo ampliação do número de premiações, desde que preservadas as regras de seleção, cotas e reservas obrigatórias e formalizada a alteração por ato público.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é instrumento da Política Nacional de Cultura Viva e integra grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e possuam certificação simplificada concedida no âmbito da PNCV.

3.2 Podem participar deste Edital entidades e coletivos ainda não certificados. Para serem pré-certificados e posteriormente certificados por meio deste Edital, deverão:

I - obter pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1 dos Critérios de Avaliação do Anexo II, sem considerar eventual bonificação, com base no portfólio, Formulário de Inscrição e demais conteúdos apresentados;

II - atender aos requisitos documentais exigidos na Etapa de Habilitação.

3.3 A candidatura ainda não certificada que não alcançar a pontuação mínima necessária à pré-certificação será desclassificada, observadas as regras do modelo federal vigente.

3.4 A candidatura que informar já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura terá a certificação verificada na Etapa de Habilitação pelos meios oficiais admitidos.

3.5 Este Edital não certificará novos Pontões de Cultura. Entidade ou coletivo ainda não certificado poderá, caso cumpra os requisitos, ser certificado apenas como Ponto de Cultura.

3.6 Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura adotará o procedimento oficial vigente de envio/importação dos dados para o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, observando as orientações da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, inclusive o OFÍCIO Nº 402/2026/SCDC/MinC e orientações supervenientes.

3.7 A certificação e o recebimento da premiação são procedimentos relacionados, porém juridicamente distintos; a emissão posterior da Certificação Simplificada pelo Ministério da Cultura não impede o pagamento da premiação quando a candidatura já tiver atendido às exigências do Edital.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar:

I - Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com CNPJ;

II - Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem CNPJ, tratados como coletivos culturais;

III - organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com CNPJ, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não sejam certificadas, desde que cumpram os requisitos para certificação como Ponto de Cultura;

IV - coletivos informais, sem CNPJ, representados por pessoa física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não sejam certificados, desde que cumpram os requisitos para certificação como Ponto de Cultura.

4.2 Em todos os casos, as entidades e coletivos deverão comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, mediante materiais comprobatórios admitidos neste Edital.

4.3 Não será criada, neste Edital, divisão local de vagas por linguagem, território, tema, identidade ou condição de Ponto/Pontão. As premiações compõem seleção geral, com divisão do valor pelo número de inscritos selecionados e habilitados.

4.4 A regra genérica de contemplação em apenas um edital não se aplica a esta Premiação Cultura Viva. A concentração de recursos será controlada exclusivamente pelas regras específicas da PNCV previstas no item 12 deste Edital.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar:

a) coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

b) pessoas físicas isoladamente e Microempreendedores Individuais - MEI;

c) instituições privadas com fins lucrativos;

d) instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
e) entidades vinculadas a equipamentos públicos;
f) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
g) instituições integrantes do Sistema S;
h) instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais que não possuam comprovada experiência mínima de 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
i) instituições ou coletivos que possuam entre seus dirigentes ou representantes agentes políticos ou dirigente de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, nos termos do modelo federal;
j) instituições ou coletivos que possuam entre seus dirigentes ou representantes servidores públicos vinculado ao órgão responsável pela seleção, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
k) instituições ou coletivos que possuam entre seus dirigentes ou representantes membro dos Poderes Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas, ou respectivos vínculos familiares abrangidos pelo modelo federal;
l) partidos políticos e suas instituições;
m) membros da Comissão de Seleção, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
n) pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
o) grupos ou coletivos que estejam em débito com entrega de prestações de contas das leis de incentivo anteriores, tais como: Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022) e PNAB – Política Nacional Aldir Blanc (n. 14.399/2022).

5.2 A participação de membros de entidades e coletivos em Conselho de Cultura, audiências, consultas públicas ou espaços de gestão compartilhada da PNCV não caracteriza, por si só, impedimento, desde que não incidam as vedações específicas deste Edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas de 26 de novembro a 02 de dezembro de 2026, com envio dos documentos listados no item 6.2, através do *e-mail* pnab@jaguariuna.sp.gov.br. **O assunto no e-mail deve ser obrigatoriamente NOME + PONTO DE CULTURA INSCRIÇÃO EDITAL PNAB CICLO 2 e devem ser enviados todos os documentos abaixo em PDF, em único e-mail.** Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos e informações:
a) Formulário de Inscrição, conforme modelo do anexo III;

b) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas há pelo menos 2 (dois) anos, incluindo fotos, cartazes, folhetos, publicações, materiais audiovisuais, *links*, matérias, programas, convites, cartas de reconhecimento e outros documentos idôneos; pelo menos uma comprovação deverá indicar data anterior a 02 (dois) anos – a contar da data de publicação deste edital – e deverão ser apresentados também materiais recentes que demonstrem continuidade da atuação;

c) Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural - Anexo IV, quando se tratar de coletivo informal;

d) Autodeclaração étnico-racial para pessoa negra ou indígena e/ou de pessoa com deficiência, conforme modelos dos anexos V e VI, quando a candidatura optar pelas cotas;

e) Outros materiais que o proponente julgar pertinentes para auxiliar a avaliação.

6.3 A pessoa candidata que necessitar poderá apresentar as respostas do Formulário de Inscrição por oralidade, áudio ou vídeo, observando as mesmas perguntas e limites do anexo III.

6.4 Cada entidade ou coletivo apresentará uma única candidatura. Havendo mais de uma inscrição pela mesma candidatura, será considerada para análise apenas a última inscrição enviada dentro do prazo, conforme a regra do modelo federal.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por falhas de conexão, equipamentos ou serviços de terceiros. Se houver indisponibilidade generalizada por parte da Secretaria, reconhecida pelo Município, e capaz de comprometer o envio de inscrições, poderá ser publicado ato de prorrogação ou reabertura pelo tempo necessário, preservada a igualdade de acesso.

6.7 Na etapa de inscrição não serão exigidos os documentos próprios da Etapa de Habilitação, ressalvados os materiais indispensáveis à avaliação e às ações afirmativas expressamente previstos neste item.

6.8 Ao se inscrever, a entidade ou coletivo declara ciência e concordância com todas as regras deste Edital e com as normas federais aplicáveis à PNAB e à PNCV.

6.9 Após a análise das inscrições, os pareceristas poderão solicitar aos proponentes o saneamento de falhas relativas à documentação encaminhada no ato da inscrição, quando constatadas inconsistências, ausência de documentos obrigatórios, documentos ilegíveis ou erros formais que não comprometam a análise.

6.9.1 O proponente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar a informação ou documentação solicitada. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado implicará na desclassificação do proponente sem direito a recurso.

7. COTAS E CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES

7.1 Ficam garantidas, no conjunto das premiações:
a) o mínimo de 25% para pessoas negras, pretas ou pardas;
b) o mínimo de 10% para pessoas indígenas;
c) o mínimo de 5% para pessoas com deficiência;
d) o mínimo de 5% para pessoas LGBTPQIAPN+.
7.2 As cotas serão destinadas a:
I - entidades com CNPJ cujo quadro de dirigentes seja majoritariamente, isto é, cinquenta por cento mais um, composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, conforme a cota declarada;
II - coletivos informais sem CNPJ compostos majoritariamente, isto é, cinquenta por cento mais um, por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, conforme a cota declarada.
7.3 As candidaturas cotistas concorrerão concomitantemente às vagas da ampla concorrência. A candidatura cotista que obtiver classificação suficiente na ampla concorrência não consumirá vaga reservada, que será destinada à próxima candidatura apta da respectiva cota.
7.4 Em caso de desistência de candidatura selecionada em cota, a vaga será ocupada pela próxima candidatura apta da mesma cota, observada a ordem de classificação.
7.5 Na inexistência de candidaturas aptas em número suficiente para uma cota, aplicar-se-á o remanejamento entre cotas e, posteriormente, para ampla concorrência, na forma da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e do modelo federal vigente.
7.6 Para concorrer às cotas, a candidatura deverá apresentar as autodeclarações previstas nos Anexos V e VI das pessoas que componham a maioria necessária do quadro de dirigentes ou do coletivo, conforme o caso. Não será adotado procedimento complementar local de heteroidentificação ou avaliação biopsicossocial além das exigências documentais do modelo e da legislação aplicável.
7.7 Além das cotas previstas neste Edital, deverão ser premiadas, no mínimo, 2 (duas) candidaturas apresentadas por entidades ou coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025. Essa destinação mínima não constitui cota e poderá ser composta conjuntamente com as vagas destinadas às cotas.
7.8 A destinação mínima prevista no item 7.7 poderá coincidir com as cotas aplicáveis à candidatura. A classificação observará a ordem de pontuação e as demais regras deste Edital, sem tratar as culturas tradicionais e populares como cota específica.
7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições serão analisadas em duas etapas:

a) Etapa de Seleção: na qual os proponentes serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, conforme os critérios do Anexo II;

b) Etapa de Habilitação: verificação do cumprimento dos requisitos formais e documentais das candidaturas classificadas em condição de seleção e/ou pré-certificação.

8.2 A habilitação documental ocorrerá somente após a conclusão da Etapa de Seleção, preservando a simplificação do procedimento e a separação de fases estabelecida pelo modelo federal.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na Etapa de Seleção, consideram-se:

I - SELECIONADAS: as candidaturas que obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos;

9.2 A seleção será realizada por comissão específica de pareceristas. A Comissão deverá contar com pessoas de reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. A seleção passará pela validação ou não do Comitê Gestor, que eventualmente poderá alterar os resultados com as devidas justificativas registradas em ata.

9.3 É vedada a participação na comissão de pessoa que tenha interesse pessoal na premiação de candidatura; tenha participado ou colaborado com as atividades ou a inscrição de determinada candidatura; tenha participado da entidade ou coletivo inscrito nos últimos 2 (dois) anos; ou esteja litigando judicial ou administrativamente com participante do Edital ou respectivos cônjuges ou companheiros.

9.4 As vedações do item 9.3 estendem-se ao membro da comissão cujo cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A comissão avaliará as candidaturas conforme os critérios e pontuações do Anexo II, com registro das notas e justificativas. Tais notas serão atribuídas por consenso dos membros da comissão.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão de seleção.

9.8 A pontuação máxima do Bloco 1 é de 100 (cem) pontos. Não serão adotadas bonificações locais, razão pela qual a pontuação máxima total permanece em 100 (cem) pontos.

9.9 Os empates serão resolvidos na seguinte ordem:
a) maior pontuação nos critérios do Anexo II, observada a ordem em que aparecem no quadro;
b) maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
c) maior idade.
9.10 Será desclassificada a candidatura que:
a) não apresentar os documentos e informações obrigatórios da inscrição de modo a inviabilizar a avaliação;
b) apresentar conteúdo discriminatório ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
c) não atingir 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.
9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site da prefeitura, no endereço www.jaguariuna.sp.gov.br.
9.12 Caberá recurso contra o resultado preliminar da Etapa de Seleção, no período de 3 (três) dias úteis, com envio do formulário de recurso para o e-mail pnab@jaguariuna.sp.gov.br.
9.13 Recursos apresentados fora do prazo não serão avaliados.
9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados no Diário Oficial do Município e no site da prefeitura, no endereço www.jaguariuna.sp.gov.br.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória e inicia-se após a publicação do resultado final da Etapa de Seleção.
10.2 As candidaturas selecionadas deverão encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data seguinte da divulgação do resultado final da etapa de seleção, através do e-mail pnab@jaguariuna.sp.gov.br, os documentos aplicáveis:
a) estatuto social atualizado, para entidade com CNPJ;
b) ata de posse atualizada dos dirigentes, para entidade;
c) relação nominal dos dirigentes conforme a ata;
d) documento de identificação, CPF e comprovante de residência da pessoa representante do coletivo ou responsável legal pela entidade;
e) para coletivo informal, cópias do RG e CPF dos membros maiores de 18 anos que indicaram a pessoa representante e assinaram a Declaração de Representação;
f) certificado de Ponto ou Pontão de Cultura, para candidatura que se declarar previamente certificada, admitidos os meios comprobatórios oficiais previstos pelo modelo federal.
10.3 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:

I - órgãos e entidades públicas;

II - instituições com fins lucrativos;

III - fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;

IV - fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

V - entidades paraestatais integrantes do Sistema S (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o instrumento de reconhecimento e certificação simplificada a ser adotado para a PNCV. Não serão aceitos cadastros locais como substitutos da certificação federal.

10.5 A comprovação de endereço poderá ocorrer mediante contas relativas à residência ou sede e/ou declaração assinada pelo agente cultural, conforme o modelo federal. Poderá ser dispensada nas hipóteses previstas para povos e comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, população nômade ou itinerante e pessoas em situação de rua.

10.6 A Secretaria consultará a situação cadastral ativa do CNPJ das entidades, quando aplicável, e poderá solicitar documentação adicional estritamente necessária ao esclarecimento ou à comprovação de requisito já existente, vedada alteração material da candidatura.

10.7 Será permitida a substituição de representante de coletivo informal, desde que aprovada pela maioria de seus integrantes e formalizada por nova Declaração de Representação dentro do prazo de habilitação, ressalvadas as limitações do modelo federal.

10.8 Serão inabilitadas as candidaturas que entregarem documentos fora do prazo; deixarem de apresentar documentação obrigatória; ou se enquadrarem nas vedações deste Edital.

10.9 O resultado preliminar da Habilitação será publicado no Diário Oficial e no site da prefeitura, no endereço www.jaguariuna.sp.gov.br.

10.10 Caberá recurso contra o resultado preliminar da Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, através do e-mail pnab@jaguariuna.sp.gov.br, dirigido à Prefeitura Municipal ou instância designada no ato administrativo correspondente.

10.11 O resultado final da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, no endereço www.jaguariuna.sp.gov.br.

11. DISTRIBUIÇÃO, REMANEJAMENTO, SUPLÊNCIA E RESULTADO FINAL

11.1 Concluídas as etapas de análise, a classificação observará, cumulativamente: nota final; ampla concorrência; cotas; destinação mínima para culturas tradicionais e populares; critérios de desempate; e ordem de classificação.

11.2 Não havendo candidaturas aptas em número suficiente para determinada cota, as vagas serão remanejadas conforme a ordem estabelecida pela Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e pelo modelo federal, inicialmente entre as cotas e, depois, para ampla concorrência.

11.3 A destinação mínima para culturas tradicionais e populares será tratada conforme os itens 7.7 e 7.8 e não será considerada cota nem categoria separada.

11.4 Em caso de inabilitação, desistência ou impossibilidade de recebimento por candidatura selecionada, será convocada a próxima candidatura suplente apta, observando-se as cotas, a destinação mínima para culturas tradicionais e populares e a ordem de classificação.

11.5 Se o número total de candidaturas aptas for inferior ao número de premiações, serão premiadas apenas as candidaturas aptas. Eventual saldo financeiro permanecerá sujeito às regras da PNAB, ao PAR e às decisões administrativas posteriores juridicamente cabíveis, sem criação automática de nova categoria neste Edital.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, de modo que a seleção caracteriza expectativa de direito até a efetiva premiação.

12.2 Para evitar concentração de recursos públicos, a pessoa física representante, grupo, coletivo ou instituição cultural sem fins lucrativos premiada não poderá receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva no período de 12 (doze) meses, ainda que selecionada em editais distintos ou de entes federativos diferentes. O marco inicial do período será a data de publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, observada a exceção prevista no modelo federal quando, após selecionadas todas as candidaturas que não tenham sido premiadas no período, ainda houver vagas e candidaturas classificadas nessa condição.

12.3 Uma mesma entidade cultural não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural - TCC e receber Prêmio Cultura Viva em período inferior a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses de exceção previstas no modelo federal, inclusive quando, no ato da premiação, não houver parcelas a receber do TCC ativo e já tiver sido executada mais da metade do cronograma relacionado à última parcela, ou quando, após atendidas as candidaturas sem TCC no período, ainda houver vagas disponíveis.

12.4 Não se aplica a este Edital regra municipal genérica de impedimento de contemplação simultânea entre ações gerais da PNAB e Cultura Viva.

12.5 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento ou descumprimento das exigências deste Edital, a premiação será destinada à próxima candidatura classificada, observadas quantidade, cotas, destinação mínima para culturas tradicionais e populares, ordem de pontuação, critérios de desempate, vigência e disponibilidade financeira.

12.6 A ordem de pagamento é independente da ordem de classificação do resultado final da seleção.

12.7 Os recursos serão repassados em parcela única, diretamente na conta bancária indicada pela candidatura, observadas as regras do Anexo 03 e do Termo de Premiação.

12.8 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado pelo Termo de Premiação Cultura Viva - Anexo VIII, que servirá como recibo e comprovante do pagamento direto e não criará obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.9 Para coletivo informal, o pagamento será efetuado em conta corrente ou poupança de titularidade exclusiva da pessoa representante, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros, de convênio ou contas-benefício. Para entidade, o pagamento será realizado exclusivamente em conta corrente de titularidade da própria instituição, que não seja conta de convênio ou instrumento similar.

12.10 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por irregularidades praticadas pelas candidaturas acerca da destinação do prêmio, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis em caso de fraude ou falsidade.

13. PUBLICIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E COMUNICAÇÃO

13.1 O Edital, seus anexos, resultados, recursos e demais atos serão publicados no Diário Oficial e no site da prefeitura, no endereço www.jaguariuna.sp.gov.br observadas as exigências de publicidade aplicáveis.

13.2 O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, contado da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

14.2 Irregularidades relacionadas aos requisitos de participação constatadas a qualquer tempo poderão implicar inabilitação ou adoção das providências administrativas cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa quando aplicáveis.

14.3 Casos não previstos surgidos durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito de sua competência; os demais serão resolvidos pela Prefeitura Municipal, observadas as normas federais vigentes e, quando necessário, orientação jurídica ou do Ministério da Cultura.

14.4 Os prazos iniciam e terminam em dia útil quando expressos em dias úteis. Se o termo final recair em feriado, fim de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, ressalvados os períodos expressamente fixados em dias corridos, como o período de inscrições.

14.5 Os custos de participação são de responsabilidade da candidatura, sem cobrança de taxa de inscrição.

14.6 A candidatura é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados.

14.7 As candidaturas e informações necessárias poderão integrar bases de dados do Município e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação, mapeamento, monitoramento e transparência, observada a LGPD.

14.8 Materiais culturais enviados poderão ser citados ou utilizados institucionalmente pelo Município e pelo Ministério da Cultura, com os devidos créditos e observadas as autorizações do Formulário de Inscrição e a legislação autoral.

14.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura seu arquivamento ou eliminação.

14.10 O ato de inscrição implica conhecimento e concordância integral com este Edital.

14.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura ou através do *e-mail* pnab@jaguariuna.sp.gov.br.

15. ANEXOS

15.1 Integram este Edital:

Anexo I - Valores;

Anexo II - Critérios de Avaliação da Etapa de Seleção;

Anexo III - Formulário de Inscrição;

Anexo IV - Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural;

Anexo V - Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

Anexo VI - Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

Anexo VII - Formulário para Pedido de Recurso; e

Anexo VIII - Termo de Premiação Cultura Viva.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CELSO RICARDO LAURO
Data: 25/11/2026 14:56:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Celso Ricardo Lauro
Secretário de Cultura